



EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.033/2026

(Processo Administrativo nº SMG-20260321919)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município do Natal, através da Secretaria Municipal de Administração, sediada na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – CEP 59.025-520, Natal/RN, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecomprasnatal.com.br/>, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/09/2026, a partir das 08 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30 de setembro de 2026, às 10 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30 de setembro de 2026, às 10 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecomprasnatal.com.br

PREGOEIRO: Marcos Freire Bezerra

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta para a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de monitoramento com controle de acesso e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de segurança instalados no Palácio Felipe Camarão, sede da administração municipal**, conforme condições,

1



especificações quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.2. A licitação será dividida em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS e as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência, prevalecerão válidas as do Edital/Termo de Referência.

1.4. Integram o presente edital e vinculam à futura contratação, objeto deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 1.4.1. ANEXO I. Termo Referência;
- 1.4.2. ANEXO II. Minuta do Termo de Contrato;
- 1.4.3. ANEXO III. Modelo de apresentação da proposta.

2. DO CREDENCIAMENTO.

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecomprasnatal.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser iniciado no sítio www.portaldecomprasnatal.com.br com a solicitação de chave e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.6 Demais informações sobre o portal, o licitante interessado deve entrar em contato com o administrador do portal.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Compras de Natal (www.portaldecomprasnatal.com.br), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

3.2 Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no item 2 deste edital.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.



3.7 Será concedido, conforme aplicável, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e atualizações.

3.8. Nos itens desta licitação cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.10 Não poderão disputar esta licitação:

3.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.10.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.10.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.10.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



3.10.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que se enquadrem nas vedações previstas no §1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021;

3.10.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores e condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12 O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive, a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento de contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15 O disposto nos itens 3.10.4 e 3.10.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração de projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17 A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assistência técnica.

3.18 Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá confirmar em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.18.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.18.2 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.18.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.19 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.20 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.



3.21 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

3.22 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

4.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha estar assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

4.4. O envio da proposta, bem como, os documentos de habilitação e demais exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no sistema.

4.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

7



Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei



Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

9



4.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações;

4.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total;

5.1.2. No campo **Descrição/Observações** deverá ser detalhado o objeto, contendo as informações conforme especificação do Termo de Referência, não sendo aceitas descrições genéricas como: "Conforme Edital", "Atendemos o Edital" dentre outras, sem especificar o mínimo do objeto ofertado.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da



empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. No critério de julgamento pelo menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **1,00 (Um real)**, conforme valor informado em cada item lançado na plataforma www.portaldecomprasnatal.com.br.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Na presente licitação, será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", através do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática,



junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.23.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 6.24.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 6.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 6.25.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.25.2. empresas brasileiras;
- 6.25.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.25.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, ou, ainda, por decisão do Pregoeiro após análise do último lance, este poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, encaminhando,

16



por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.26.5 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.27 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA - FASE DE JULGAMENTO.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nas exigências do edital, especialmente quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como, existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. conter vícios insanáveis;

7.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



7.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, caso exigido no Termo de Referência, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações das amostras apresentadas, caso exigidas no Termo de Referência, serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por



tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia ou por assinatura eletrônica legalmente permitida.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



8.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos de segunda a sexta-feira, das 08h00 horas às 14h00 horas.

8.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.14 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.15 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



8.17 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.18 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.16, poderá ser admitida, em sede de diligência e mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.19.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.19.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.19.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.19.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

8.19.5 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.20 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.

8.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.24 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.25 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.26 Na hipótese de a licitante arrematante deixar de enviar algum documento de habilitação para um dos itens que concorrer, o Pregoeiro poderá aproveitar, de forma oblíqua, a habilitação já apresentada em outro item, desde que cumprido cumulativamente os seguintes requisitos:

8.26.1 O pregoeiro deve se certificar de que a documentação faltante corresponde àquela já apresentada e analisada em item anterior;

8.26.2 O pregoeiro deve avaliar se a documentação atende, na integralidade, os dois itens envolvidos nos itens em questão (essa análise se reforça se a documentação for atinente à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica)

8.26.3 O procedimento deve ser adotado com todos licitantes na mesma condição, não se admite a adoção de condutas discriminatórias por parte dos agentes públicos.

25



8.27 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.28 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.29 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 - DO TERMO DE CONTRATO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05(cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4 Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5 No caso de substituição do termo de contrato, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:



9.5.1 a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6 fraudar a licitação

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30



11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF e no Portal de Compras Natal.

11.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe e no Portal de Compras Natal serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.semad@natal.rn.gov.br ou em campo específico do portal de compras www.portaldecomprasnatal.com.br

12.4 O Pregoeiro, para responder aos pedidos de esclarecimentos, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, inclusive o Termo de Referência.



12.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras Natal www.portaldecomprasnatal.com.br e no portal: <https://centraldecompras.natal.rn.gov.br/>

Natal/RN, 16 de setembro de 2026.

BRENNO OLIVEIRA QUEIROGA DE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA – VIDEOMONITORAMENTO

1. OBJETO -

Contratação de empresa para prestação serviços de monitoramento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de segurança instalados no Palácio Felipe Camarão, sede da administração municipal.

O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado, permitindo a adoção da modalidade Pregão Eletrônico e do critério de julgamento pelo menor preço.

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES A SEREM DISPONIBILIZADOS

2.1. Os materiais fornecidos para a execução dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos técnicos:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MESES	VALOR (R\$) MENSAL	TOTAL (R\$) 12 MESES
2	CÂMERAS EXTERNAS do tipo bullet e possuir no mínimo 4mp e lente de 2.8mm	10	12	R\$ 16.689,32	R\$ 200.271,84
3	CÂMERAS INTERNAS do tipo dome, possuindo domo transparente e proteção IK10 e possuir no mínimo 4mp e lente de 2.8mm	10			
4	RACK CFTV Fornecimento e instalação de rack CFTV padrão 19" de no mínimo 8U, com switch PoE Gigabit e gravador (NVR) de no mínimo 32 canais.	1			
5	SOFTWARE DE GESTÃO deverá ser fornecida como uma solução de gerenciamento centralizado, segura e escalável, capaz de gerenciar, configurar e monitorar todos os Pontos de Imagens	1			



2.2 RESUMO DA SOLUÇÃO

200

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
CÂMERAS EXTERNAS A câmera deverá ser do tipo bullet e possuir no mínimo 4mp e lente de 2.8mm; Possuir sensor de imagem igual ou superior a 1/3; Deve ser capaz de captar imagens coloridas 24 horas por dia; Possuir ângulo de visão superior a 100°; Deve possuir capacidade de compressão H.265 e H.265+; Possuir WDR de 120db ou superior; Deve possuir algoritmo de detecção de movimento classificando humanos e veículos; Deve possuir no mínimo as funções de aprimoramento de imagem BLC, HLC e 3D DNR; A câmera deve possuir microfones; Deve possuir Homologação Onvif, com certificado disponível no site https://www.onvif.org/conformant-products/; Deve possuir certificações CE; Deve possuir a função de cruzamento de linha, e ser capaz de gerar alertas de intrusão; A câmera deve ser capaz de detectar face humana na cena, podendo assim, gerar alertas ou eventos; Deve gerar um alerta em caso de lente tampada; Deve possuir interface fast ethernet com alimentação POE; Possuir certificação IP67; Deve possuir protocolos FTP, HTTP, HTTPS, TCP/IP, IPv4, IPV6, SNMP, QoS e SMTP; Deve possuir atributos de compressão de áudio; Possuir uma luz suplementa com alcance de no mínimo 40 metros; Possuir sensibilidade de iluminação de no mínimo 0.005 lux para imagens coloridas; Possuir capacidade de detectar alvos a no mínimo 60 metros; O dispositivo ao ser instalado, deve ser considerado infraestrutura de instalação contemplando cabo UTP Cat5e, conectores, canaleta PVC e acessórios; A câmera deve vir acompanhada de um suporte de instalação do tipo caixa de junção, para acoplamento da câmera e armazenamento de sobras de cabo; A caixa de junção deve ser fabricada em material metálico, e para fim de padronização não será aceito suportes personalizados, sendo aceitos suportes que mostram compatibilidade nativa via catálogo do fabricante da câmera; As câmeras externas devem ser instaladas nas dependências do prédio da instituição, com uma grade de proteção, para evitar que pessoas sem autorização prévia tenham acesso aos dispositivos;
CÂMERAS INTERNAS A câmera deverá ser do tipo dome, possuindo domo transparente e proteção IK10 e possuir no mínimo 4mp e lente de 2.8mm; Possuir sensor de imagem 1/3 ou superior; Sensibilidade para imagens coloridas 0.005 lux; Deve possuir ângulo de visão superior a 100°; Deve possuir IR de no mínimo 30 metros;

Possuir WDR real;
Deve possuir detecção de movimento, com classificação de humanos e veículos;
A câmera deve ser capaz de detectar face humana na cena, podendo assim, gerar alertas ou eventos;
Deve possuir Homologação Onvif, com certificado disponível no site <https://www.onvif.org/conformant-products/>;
Deve possuir certificação CE;
Deve possuir analíticos de cruzamento de linha e intrusão;
Deve ser fabricada em material metálico;
Deve possuir interface ethernet, com tecnologia PoE;
Deve possuir microfones integrados;
Possuir capacidade de detectar alvos a no mínimo 60 metros;
O dispositivo ao ser instalado, deve ser considerado infraestrutura de instalação contemplando cabo UTP Cat5e, conectores, canaleta PVC e acessórios;
A câmera deve vir acompanhada de um suporte de instalação do tipo caixa de junção, para acoplamento da câmera e armazenamento de sobras de cabo;
A caixa de junção deve ser fabricada em material metálico, e para fim de padronização não será aceito suportes personalizados, sendo aceitos suportes que mostram compatibilidade nativa via catálogo do fabricante da câmera;

RACK CFTV

O Rack CFTV será responsável por armazenar os equipamentos centrais da solução e deve possuir as seguintes características:
O rack deve possuir no mínimo 8Us e padrão de 19 polegadas;
Deve possuir profundidade superior a 550mm;
Deve possuir porta com vão de acrílico, permitindo a visualização das portas sem a necessidade de abertura;
Deve permitir abertura nas laterais;
Deve ser feito em Aço com pintura eletroestática;
As câmeras devem ser alimentadas via POE, sendo utilizado alimentação e dados no mesmo cabeamento, visando otimizar a infraestrutura e preservar a integridade física do prédio, portanto deverá possuir um switch de alimentação com as seguintes especificações:
Deve possuir capacidade de alimentar todas as câmeras via POE;
Deve ser fabricado em metal, e ser compatível com o Rack fornecido;
Deve possuir capacidade de comutação de no mínimo 50Gbs por segundo;
O switch deve possuir todas as portas Giga ethernet;
Deve possuir pelo menos 1 porta de conexão para fibra óptica;
Deve permitir operação em 50° C;
Deve possuir proteção contra surtos de tensão;
Deverá conter gravador com as seguintes especificações:
O Gravador deverá possuir no mínimo 32 portas;
O Gravador deve possuir analítico de comparação de face em pelo menos 4 canais;
Deve possuir capacidade de decodificar em H.265+;
Deve possuir no mínimo 1 porta giga ethernet;
Deve permitir no mínimo 64 conexões remotas;
Deve ser compatível com os navegadores IE11, Chrome e Firefox ou navegadores mais atuais;
Deve possuir no mínimo 2 interfaces SATA, com pelo menos 10TB de capacidade em cada;
Deve possuir interface em português;

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



Deve possuir pelo menos 2 interfaces USB 2.0;
Ser compatível com os protocolos RTSP, SMTP, HTTPS, HTTP, DNS, Ipv4 e Ipv6, DHCP e TCP/IP;
Deve possuir recurso de compressão de áudio;
Deve possuir Interface HDMI 4k e VGA;
Deve possuir pelo menos 1 entrada de áudio e 1 interface de áudio;
Deve permitir integração de Câmeras de outras fabricantes com protocolo ONVIF;
O gravador deve possuir recurso de aplicação de detecção de movimento em todos os canais, para aplicar o algoritmo em câmeras que não possuem essa inteligência embarcada;
Deve possuir certificação CE;
Deve funcionar em ambiente de 50°;
Todos esses equipamentos devem ser alimentados em um nobreak interativo compatível com a potência respectiva dos equipamentos fornecidos para esse item, com no mínimo 4 tomadas de saída padrão NBR 5410 10 A.

SOFTWARE DE GESTÃO

A Plataforma Unificada de Pontos de Imagens, Acessos e Eventos de Inteligência Situacional, ofertada pela CONTRATADA, deverá ser fornecida como uma solução de gerenciamento centralizado, segura e escalável, capaz de gerenciar, configurar e monitorar todos os Pontos de Imagens;
Deverá permitir o gerenciamento centralizado de dispositivos de videomonitoramento, controle de acesso, interfonia e alarmes em uma única plataforma;
Deverá permitir visualização ao vivo de imagens em múltiplas janelas simultâneas
Deverá permitir personalização da divisão das janelas de visualização;
Deverá permitir exibição das informações do fluxo de vídeo, incluindo taxa de bits, resolução e taxa de quadros;
Deverá permitir visualização de câmeras com lente panorâmica em diferentes modos de exibição;
Deverá permitir retomada automática da última configuração de visualização após reinicialização do software;
Deverá permitir visualização simultânea de canais de áudio provenientes dos dispositivos conectados;
Deverá permitir programação automática de alternância entre câmeras;
Deverá permitir exibição do status de gravação e dos alarmes em tempo real;
Deverá permitir ativação e desativação individual de regras analíticas para cada janela de visualização;
Deverá permitir transmissão de áudio em tempo real para dispositivos de sonorização em rede;
Deverá permitir acionamento manual de avisos sonoros e sinalização luminosa em dispositivos compatíveis;
Deverá permitir controle remoto de câmeras móveis, incluindo movimentação, zoom, posições predefinidas, patrulhas e trajetórias;
Deverá permitir gravação manual de vídeo;
Deverá permitir programação de gravações contínuas, por evento e sob comando manual;
Deverá permitir reprodução remota de gravações de vídeo e áudio;
Deverá permitir reprodução sincronizada de múltiplos canais simultaneamente;
Deverá permitir pesquisa precisa de gravações por data, hora ou evento ;
Deverá permitir reprodução instantânea de gravações diretamente da visualização ao vivo;
Deverá permitir exportação de vídeos e imagens relacionadas a eventos;
Deverá permitir download de vídeos e áudios provenientes de múltiplos dispositivos simultaneamente;
Deverá permitir união automática de arquivos de vídeo exportados por período;
Deverá permitir reprodução local dos arquivos exportados;

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



Deverá permitir gerenciamento de eventos com associação automática entre câmeras, dispositivos de acesso e saídas de alarme;
Deverá permitir envio automático de notificações por correio eletrônico contendo imagens dos eventos;
Deverá permitir personalização dos sons de alarme;
Deverá permitir confirmação, registro e acompanhamento de eventos recebido;
Deverá permitir gerenciamento de cadastro de pessoas com múltiplos identificadores biométricos e credenciais;
Permitir importação e exportação em lote de cadastros de usuários;
Deverá permitir gerenciamento de permissões de acesso por grupos, horários e calendários;
Deverá suportar comunicação criptografada utilizando protocolo TLS para proteção das transmissões de dados;
Deverá permitir gerenciamento de usuários, perfis de acesso, backup automático da base de dados, registro de logs e atualização remota de dispositivos;

2.3 O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.3.1 Natureza e Abrangência da Solução

A contratação fundamenta-se na prestação de serviços de natureza continuada, compreendendo o fornecimento de sistema integrado de segurança eletrônica no regime comodato. A solução não se limita à mera entrega de materiais, mas abrange o ciclo completo de operacionalidade, incluindo instalação, configuração lógica, armazenamento das imagens gestão de manutenção.

2.3.2 Componentes Estruturais e Tecnológicos

A solução integra hardware de alta performance e software de gestão, especificamente dimensionados para as necessidades do Palácio Felipe Camarão, sede da administração municipal de Natal, nos seguintes moldes:

Captação de Imagens: Instalação estratégica de câmeras externas e câmeras internas, com imagens coloridas, de forma ininterrupta 24/7 e detecção de face, para possibilitar alerta quando possuir um rosto na cena.

Infraestrutura de Rede e Processamento: Provimento de Rack com switch alimentador, gravador e nobreak.

Armazenamento: o armazenamento deve ser local, considerando 30 dias, 24 horas por dia, na resolução 1080p, decodificação de h.265 a 15 quadros por segundos.

2.3.3 Manutenção e Garantia de Operacionalidade

Elemento indissociável da solução é a garantia de funcionamento contínuo, transferindo à contratada a responsabilidade integral pela manutenção preventiva e corretiva.



O risco de depreciação tecnológica e o ônus com substituição de peças e componentes desgastados, inclusive por intempéries ou descargas atmosféricas, correm exclusivamente por conta da CONTRATADA, assegurando a modernização constante do sistema.

2.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A comprovação da qualificação técnica dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos: Qualificação Técnico-Operacional (Capacidade da Empresa): Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de características semelhantes, complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Comprovar experiência prévia em solução de videomonitoramento contemplando, no mínimo, o fornecimento e instalação de 10 (dez) unidades de Câmeras IP que possuam ao menos um analítico inteligente de vídeo dentre os previstos neste certame (detecção de face; cruzamento de linha; intrusão; detecção de movimento com classificação de humanos e veículos), bem como 01 (um) Software de Videomonitoramento.

Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), em plena validade;

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2.3.5 Qualificação Técnico-Profissional:

Registro ou inscrição do Responsável Técnico da empresa (pessoa física) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais), em plena validade;

A comprovação do vínculo com o(s) profissional(is) se fará com a apresentação da cópia de um dos seguintes documentos:

- Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
- Carteira de trabalho (CTPS);
- Ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como Contratante;
- Declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



anuência do profissional.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a devida publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos do **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que: Haja previsão de recursos orçamentários para a continuidade; A Administração ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos; Haja concordância expressa da contratada para a prorrogação.

3.3. A eventual prorrogação de que trata o item anterior visará a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme diretrizes do **Art. 106 da Lei nº 14.133/2021**.

3.4. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que será decidida sob o critério exclusivo da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto a implantação de sistema de videomonitoramento com serviços de locação por intermédio de empresa especializada, em controle de acesso e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de segurança instalados no Palácio Felipe Camarão, sede da administração municipal, visando aprimorar as condições de segurança patrimonial, física e operacional das instalações, servidores e usuários. O órgão possui dependências que demandam vigilância contínua e integrada, como prédio administrativo, almoxarifado, e garagem.

4.2. A ausência de monitoramento eletrônico eficaz expõe o patrimônio público a risco de furtos, vandalismo e invasões, além de dificultar a identificação de ocorrências e a adoção de medidas preventivas. O sistema de videomonitoramento permitirá o acompanhamento em tempo real das áreas monitoradas, o registro de imagens e eventos para posterior análise, e o acionamento imediato de medidas corretivas em caso de incidentes. Além disso, possibilitará a otimização dos recursos humanos de vigilância, reduzindo a necessidade de rondas presenciais em todo o local simultaneamente.

4.3. A adoção de tecnologia moderna de segurança eletrônica contribui para o cumprimento do

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



dever de zelo e proteção ao patrimônio público, garantindo maior eficiência na gestão dos bens e instalações do órgão. Ademais, a medida está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal/1988 e na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir a integridade física das dependências públicas, das autoridades que transitam pela sede do poder executivo, dos servidores e usuários, bem como preservar os bens e equipamentos sob responsabilidade da Administração, por meio de um sistema de videomonitoramento confiável, integrado e tecnicamente adequado às demandas institucionais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada se obrigará a executar o objeto contratado, empregando material de qualidade e obedecendo rigorosamente às Normas e Especificações Técnicas, bem como qualquer instrução e regulamento complementar.

5.2. A empresa contratada deve ter responsabilidade no fornecimento do objeto licitado, garantindo que seja fornecido conforme as especificações pedidas e no padrão adequado.

5.3. A empresa contratada deverá demonstrar capacidade e se comprometer com os prazos de fornecimento do objeto licitado, mostrando boa flexibilidade e disponibilidade.

5.4. A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico e garantia sobre a qualidade do objeto licitado, com as devidas orientações para sua correta execução.

5.5. A licitante declara ao participar deste certame que instalará sede operacional na cidade de Natal/RN, ou em um raio máximo de até 250 km da cidade de Natal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção destes¹.

FICHA TÉCNICA

5.6 DA PROPOSTA AJUSTADA E DO FOLDER TECNICO OU PROSPECTO OU

¹ A exigência de que a empresa contratada mantenha sede operacional na cidade de Natal/RN, ou em um raio máximo de até 250 km, justifica-se pela necessidade de assegurar agilidade no atendimento técnico e manutenção do sistema de videomonitoramento, que demanda respostas imediatas em casos de falhas, ocorrências ou manutenções preventivas. A proximidade geográfica garante continuidade dos serviços, redução de custos logísticos e eficiência operacional, preservando a integridade do sistema e evitando interrupções que possam comprometer a segurança patrimonial e física das dependências públicas.



CATÁLOGO

5.6. Apresentar proposta de preços ATUALIZADA com validade de 90 (noventa) dias, descrição completa dos aparelhos informando MARCA E MODELO de todos os equipamentos e softwares oferecidos, bem como, apresentar obrigatoriamente catálogos de todos os equipamentos e softwares descritos na proposta e com todas as referências necessárias à devida análise dos produtos e softwares ofertados, inclusive os part-numbers e demais informações. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

5.7. A(s) Empresa(s) participante(s) deverá(ão) apresentar junto com a Proposta de Preços atualizada, Folder Técnico ou prospecto técnico ou catálogo ou manual, com descrição detalhada do modelo, marca, características, especificações técnicas e funcionalidades descritas no equipamento e no aplicativo – software e outras informações que possibilitem a avaliação ou ficha técnica do produto, relativos aos bens e softwares ofertados, na conformidade das especificações dos equipamentos e aplicativos.

5.8. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela Internet, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto requisitado e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a “FONTE” (exemplo: endereço completo <http://www.fabricantex.com/produtox> ou xxx@xxxx.com.br) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto.

5.9. Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original do catálogo ofertado.

5.10. No caso de catálogo com diversos modelos, o proponente deverá identificar qual a marca/modelo em que concorrerá na licitação, mencionando o nº do Item.

5.11. Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita Declaração Complementar do Fabricante, descrevendo a especificação faltante no prospecto. Contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma ora declarada, sob pena de desclassificação da proposta escrita. Ficando ressalvado que a descrição a ser ofertada deverá ser do objeto ofertado.

5.12. A LICITANTE deverá fornecer também uma planilha de comprovação técnica com as seguintes características:

5.13. O fornecimento deverá ser em formato de planilha extensão compatível com Excel para

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



facilitar a análise da comissão de análise técnica;

5.14. Deve se realizar um cruzamento de cada especificação solicitada (ponto a ponto) de modo a facilitar a análise da comissão de análise técnica;

Somente os itens de hardware dos kits (equipamentos eletrônicos) devem conter suas especificações comprovadas na planilha de comprovação técnica, conforme modelo abaixo:

Equipamento	Especificação solicitada	Especificação fornecida	Documento	Nº página

A LICITANTE também deverá fornecer uma planilha informando a marca e modelo dos equipamentos, acompanhadas dos respectivos catálogos/datasheets/folders a fim de comprovar o cumprimento das características técnicas mínimas dispostas neste Termo de Referência, conforme modelo abaixo:

PLANILHA DE FABRICANTE MARCA E MODELO				
Item	Descrição	Composição	Fabricante	Modelo (Part-number)

5.15. A LICITANTE deverá apresentar manuais e/ou folhas técnicas de cada equipamento que permitam a comissão a avaliação de sua compatibilidade conforme Termo de Referência deste edital, sob pena desclassificação. A simples cópia das especificações técnicas dos equipamentos e sistemas, conforme descritos no edital acarretará, também, da desclassificação.

5.16. O não fornecimento de qualquer item solicitado acima (certificados, planilhas, folders, datasheets etc.) desclassificará a empresa do certame.

DA GARANTIA

5.17. A garantia da prestação do serviço e, a garantia dos materiais utilizados, deverão atender o art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021 e, também, o prazo de garantia estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090
Administrativo: 3232-8863



- 6.1.** O objeto licitado deverá ser entregue na Rua Ulisses Caldas, nº 81 - Cidade Alta, Natal/RN - CEP: 59025-090, no horário de funcionamento das 08 às 16 horas, na quantidade requisitada.
- 6.2.** A Prestação de serviços será de natureza contínua de Monitoramento Eletrônico 24 horas diárias, 7 dias por semana, com fornecimento, em regime de comodato, e instalação dos equipamentos de sistema de circuito fechado de televisão (monitoramento de CFTV), incluindo a manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, com monitoramento por meio de alarme contra intrusão (violações noturnas e diurnas) na unidade sede da municipalidade de Natal estabelecida neste Termo de Referência.
- 6.3.** O início da execução dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato e terá o prazo total de implantação de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da autorização de serviço emitida pela Secretaria Requisitante.
- 6.4.** Nos 60 (sessenta) dias os quais ocorrerão as instalações dos equipamentos na sede da municipalidade, o pagamento será proporcional as instalações concluídas.
- 6.5.** A contratada, quando da instalação, deverá efetuar a retirada e o descarte correto de eventuais equipamentos e cabamentos que pertenciam a instalação anterior e que não tenham sido recolhidos pela empresa que executava o serviço contratado até então, os quais deverão ser relacionados e deixados sob a responsabilidade da contratante.
- 6.6.** As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da Contratada.
- 6.7.** Ao final do contrato, a Contratada, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos instalados.
- 6.8.** A contratada deverá entregar e/ou instalar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, livres de qualquer ônus como encargos sociais, despesas de fretes, mão de obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.
- 6.9.** Os materiais deverão estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais competentes, tais como ANVISA, INMETRO E ABNT, conforme disposto no Inciso VIII, do Artigo 39 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Todos os materiais a serem empregados no serviço deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade.
- 6.10.** Não será aceito o fornecimento dos equipamentos em comodato de qualidade inferior ao

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



sugerido ou de segunda mão/usados.

6.11. A Contratada deverá fornecer/utilizar os softwares necessários com suas respectivas licenças necessárias a prestação do serviço, devendo fornecer o link de acesso as imagens, que por ventura seja solicitado, mediante solicitação formal do gestor do Contrato, sempre respeitando a Lei de Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

6.12. Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial.

6.13. Por se tratar de um sistema de segurança sujeito a atos de vandalismo, toda a infraestrutura deverá ser executada tendo como premissa básica a adoção de medidas que dificultem ao máximo a possibilidade de interrupção dos cabos elétricos ou de sinal dos sistemas.

6.14. A Contratada deverá oferecer, sem custo adicional, treinamento aos usuários da Contratante que utilizarem o sistema, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema.

6.15. A Contratada afixará no imóvel identificação, que demonstre que o imóvel está sendo monitorado 24 (vinte e quatro) horas pela empresa de monitoramento eletrônico, de forma a inibir possível ação lesiva ao patrimônio da Contratante.

6.16. A contratada deverá fornecer senha para acesso a visualização de imagens; os equipamentos serão fornecidos pela contratada em regime de locação pela contratante e as manutenções dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada.

6.17. O serviço será prestado continuamente, em todos os pontos acima descritos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de maneira ininterrupta, exceto em situações caracterizadas como de força maior, ou mediante necessidade da Administração, que determinará formalmente a interrupção, em casos de mudança de local do setor, entre outros.

6.18. A contratada deverá realizar eventuais reparos e correções provocados ou resultantes dos serviços executados nos prédios municipais, tanto na parte estrutural, como: pintura, reconstrução de parede, remontagem de gesso, etc; quanto nas instalações hidráulicas, ventilação, ar condicionado, elétrica, telecomunicações, etc.

6.19. A guarda e segurança dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços são de responsabilidade da contratada até o término e aprovação dos serviços e testes.

6.20. A contratada deverá substituir ou complementar o fornecimento do serviço que, por sua

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



culpa ou erro, venha a ser considerado pelo contratante como insuficiente ou inadequado.

6.21. No caso de a contratada recusar-se a corrigir os defeitos, erros, omissões ou falhas, a contratante procederá à correção deles, através de terceiros, respondendo a contratada pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda a contratante se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido a contratada, com base neste Termo de Referência ou no Contrato.

6.22. A contratada deverá prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

6.23. A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.24. A contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados.

6.25. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

6.26. A Contratada deve manter dados de ocorrências e gravações em vídeo realizadas pelas câmeras de segurança pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, apresentando relatório mensal dos acionamentos de alarme durante o mês, bem como quedas de energia, furtos, roubos e quaisquer incidentes relacionados ao monitoramento dos próprios municipais, ou quando solicitado pelo gestor do contrato.

6.27. Detectada a violação do local pelo equipamento de monitoração (câmeras), a equipe interna de monitoramento tomará as ações cabíveis, inclusive, se for o caso, acionando Guarda Municipal de Natal, e/ou a Polícia Militar.

6.28. Caso ocorram invasões, furtos, roubos ou danos ao patrimônio e fiquem comprovadas falhas técnicas nos equipamentos ou na infraestrutura fornecida (como interrupção de sinal sem aviso prévio ou ausência de gravação por falha na redundância), a Contratada será responsabilizada

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



pelos danos decorrentes da indisponibilidade do sistema.

6.29. A Contratada estará isenta de responsabilidade sempre que o sistema estiver operando em plena conformidade técnica e os dados de monitoramento forem disponibilizados em tempo real à Administração, cabendo a esta última a gestão, o acompanhamento das imagens e o acionamento das forças de segurança (Guarda Municipal e/ou Polícia Militar).

6.30. A Contratada deverá implementar infraestrutura de armazenamento (local e em nuvem) dotada de redundância e alta disponibilidade, utilizando medidas técnicas e administrativas rigorosas para proteger as imagens contra acessos não autorizados, destruição, perda ou alteração accidental.

6.31. Em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), o armazenamento das imagens será limitado ao período de 30 (trinta) dias, prazo definido como necessário e suficiente para o alcance da finalidade de segurança e rastreabilidade dos próprios municipais.

6.32. Findo o prazo de 30 dias, a Contratada deverá garantir a eliminação segura dos dados, exceto quando houver solicitação formal do gestor do contrato para a preservação de imagens específicas vinculadas a incidentes em apuração.

6.33. A contratada deve observar todas as normas de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção, individual e coletiva de seus funcionários por ocasião da instalação e manutenção.

6.34. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, todas as exigências relacionadas à perfeita execução dos serviços, tais como: ferramentas específicas e adequados dos técnicos e profissionais, bem como os de segurança – EPI (Equipamentos de Segurança Individuais).

6.35. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.36. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.37. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.38. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para adoção de

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.39. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

6.40. Todos os serviços voltados para a manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposições de peças, substituição de equipamentos, caso haja a necessidade, ficarão a cargo da contratada.

6.41. A contratada deverá realizar a manutenção corretiva dos equipamentos após a solicitação da fiscalização do contrato ou por seu substituto em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.42. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva dos equipamentos sempre que necessário para o bom funcionamento do monitoramento.

6.43. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva a cada 90 (noventa) dias após a instalação do sistema de monitoramento, durante a vigência contratual.

6.44. Após cada manutenção ou correção no sistema de Câmeras, a contratada deverá emitir relatório técnico dos serviços executados.

6.45. A contratada por meio da fiscalização do contrato ou seu substituto poderá solicitar por telefone, e-mail, aplicativo de mensagem, ou qualquer outro meio de comunicação disponível, os serviços de manutenção ou correção no sistema de Câmeras.

6.46. As visitas para realização de reparos técnicos corretivos devem ser efetuadas pela contratada, de segunda a domingo, inclusive feriados, a qualquer horário. Sendo necessário executar manutenção fora do horário de funcionamento do local, obrigatoriamente, os funcionários da contratada deverão estar acompanhados pela fiscalização do contrato ou seu substituto, ou por outros servidores designados pelo contratante.

6.47. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas aos deslocamentos de seus técnicos para visitas de vistoria e para as manutenções preventiva e corretiva.

6.48. A contratada deverá substituir toda e qualquer peça ou componente que se fizer necessário, durante as intervenções técnicas corretivas, sem ônus adicionais para a contratante,

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



inclusive nos casos de danificação de equipamentos em decorrência de violação do imóvel (arrombamentos) e intempéries, salvo quando fique caracterizada a responsabilidade da contratante.

6.49. A contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de operação, substituindo as suas expensas todas as partes, baterias e componentes desgastados ou danificados, inclusive por descargas atmosféricas (raios), sem ônus para a contratante.

6.50. A contratada deverá apresentar, quando solicitado, todo e qualquer esclarecimento necessário ao bom uso do equipamento por parte da contratante, inclusive por escrito, sempre que solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do pedido.

6.51. A contratada deverá efetuar, a cada intervenção técnica corretiva, também a revisão geral do sistema eletrônico, incluindo limpeza.

6.52. A contratada deverá utilizar mão-de-obra especializada e adequada a execução dos serviços, os quais obedecerão às normas ABNT, e deverá oferecer a garantia da qualidade para os serviços prestados.

6.53. A contratada deverá comunicar por escrito qualquer modificação que julgar necessária nas instalações ou equipamentos, para melhoria do seu desempenho e da manutenção.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (LGPD)

6.54. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

6.55. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

6.56. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

6.57. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada;

6.58. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

6.59. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



responsabilidades decorrentes da LGPD;

6.60. A contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

6.61. A contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

6.62. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

6.63. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

6.64. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

6.65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Em observância ao Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 e ao Art. 9º, §1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 13.469/2025, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada conforme os parâmetros abaixo:

7.2. Forma de Acompanhamento da Execução Mecanismos de Fiscalização

A fiscalização será exercida por servidores designados pela Administração pública, que realizarão:

Visitas Técnicas: Inspeções mensais in loco nas instalações do Palácio Felipe Camarão para verificar a funcionalidade das câmeras.

Verificação Documental: Conferência mensal dos relatórios técnicos de manutenção preventiva e corretiva (sob demanda) emitidos pela contratada.

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



Checklist de Disponibilidade: Verificação sistêmica da integridade das gravações (mínimo de 30 dias de armazenamento) e da conectividade do link de imagens.

7.3. Registro de Ocorrências e Comunicação

Todas as intercorrências, falhas ou descumprimentos de prazos (como o atraso no atendimento corretivo superior a 24 horas) deverão ser anotados em **registro próprio eletrônico**, preferencialmente via sistema de processo administrativo da Prefeitura.

As comunicações oficiais entre a fiscalização e a contratada serão processadas prioritariamente por **correio eletrônico (e-mail)** ou mensagens eletrônicas, garantindo a rastreabilidade necessária para eventual aplicação de sanções.

7.4. Do Acordo de Nível de Serviço (ANS) e Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.4.1. A execução do contrato será avaliada sistematicamente por meio de indicadores objetivos de desempenho, cuja finalidade é garantir a qualidade, a disponibilidade e a continuidade da solução de videomonitoramento contratada.

7.4.2. Os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA estarão diretamente vinculados ao cumprimento das metas estabelecidas na Matriz de Indicadores de Desempenho e Glosas abaixo.

7.4.3. Constatado o descumprimento de qualquer meta de desempenho, a fiscalização do contrato aplicará a glosa (abatimento proporcional) correspondente diretamente na fatura do mês de apuração, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente.

7.4.4. Para fins de comprovação e auditoria, serão consideradas evidências aceitas os relatórios gerados automaticamente pelo software de gestão de vídeo (VMS), logs do sistema de chamados, relatórios de tráfego de rede fornecidos pelos switches/links e auditorias amostrais realizadas pela comissão de fiscalização.

Indicador	Fórmula / Critério de Aferição	Meta Esperada	Glosa Proposta
Disponibilidade Geral do Sistema (DGS)	DGS = Horas Efetivas de Operação / Horas Totais do Período x 100 (calculado sobre todo o parque de câmeras e)	99,5% (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana)	Desconto de 1\% no valor da fatura mensal para cada 0,5\% de indisponibilidade abaixo da meta.
Percentual de	PCO = Câmeras	98% das câmeras	Glosa proporcional diária

Indicador	Fórmula / Critério de Aferição	Meta Esperada	Glosa Proposta
Câmeras Operantes	Ativas/Total de Câmeras Contratadas x 100 (medição diária consolidada mensalmente)	operando simultaneamente	equivalente ao valor unitário de locação de cada câmera inoperante excedente ao limite de 2%.
Tempo Máximo de Indisponibilidade por Ponto	Período contínuo em que um ponto de captura individual permanece sem gerar ou gravar imagens	4 horas (pontos críticos) 12 horas (pontos não críticos)	Glosa de 0,5% do valor mensal do contrato por hora de atraso no restabelecimento do ponto.
Integridade e Continuidade do Armazenamento	Verificação de lacunas (gaps) temporais não justificadas nas gravações armazenadas no NVR.	100% de retenção das imagens pelo prazo mínimo de 30 dias	Glosa de 2% do valor mensal do contrato por dia de perda de dados/imagens de qualquer câmera.

7.5. Rotinas de Controle e Avaliação

Frequência de Avaliação: A Administração realizará avaliações de desempenho da contratada mensalmente, previamente à emissão do atesto da Nota Fiscal.

Manutenção preventiva : As manutenções preventivas serão realizadas a cada ciclos de 3 meses (90 dias), contemplando limpeza, verificação de cabeamento, funcionamento de analíticos e armazenamento, mediante a preenchimento de relatório e readequação de infraestrutura básica, como remanejamento de cabo, troca quando houver problema iminente no cabeamento, teste no armazenamento e entre outros serviços que possam prevenir funcionamento irregular ou a interrupção da solução;

Manutenção corretiva : As manutenções corretivas serão realizadas mediante abertura de chamados, com prazos previamente definidos, a manutenção corretiva contempla desde problemas recorrentes na solução até interrupção geral da solução, a classificação da severidade deve ser feita com os parâmetros informados no momento da abertura do chamado:



GRAU DE SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA CONCLUSÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA
ALTA	Quando o componente afetado causar interrupção total da monitoração ou gravação do sistema de videomonitoramento do Palácio Felipe Camarão.	2 horas úteis
MÉDIA	Quando o componente afetado causar interrupção parcial da monitoração ou gravação do Sistema de videomonitoramento do Palácio Felipe Camarão.	8 horas úteis
BAIXA	Representam falhas mínimas que não afetam desempenho ou a operação principal, mas que precisão de correção presencial.	12 horas úteis

7.6. Tratamento de Inconformidades

Identificada falha na prestação, como por exemplo câmera inoperante sem correção no prazo, a fiscalização notificará a contratada para saneamento em até **48 horas** (prazo complementar para solução intergral da falha). O não atendimento sujeitará a empresa a glosas no pagamento proporcional à inoperância e à abertura de processo sancionatório.

7.7. Das Atribuições Específicas (Decreto Municipal nº 12.738/2023

O gestor e os fiscais do contrato exercerão suas competências em estrita observância às regras do **Decreto Municipal nº 12.738/2023**, competindo-lhes:

- ✓ Zelar pela fiel execução do escopo tecnológico e logístico.
- ✓ Analisar a regularidade fiscal, social e trabalhista para fins de liquidação de despesa.
- ✓ Emitir relatórios circunstanciados caso o objeto seja entregue em desacordo com as especificações técnicas prevista neste Termo de Referência.

Recebimento

7.8. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.9. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento



provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo para Pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

Forma de Pagamento

7.21. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (Pregão Eletrônico na Modalidade Aberto)

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



8.1. Modalidade e Forma de Licitação

O fornecedor será selecionado mediante a realização de licitação na modalidade Pregão, a ser processada obrigatoriamente na forma Eletrônica, conforme preceitua o Art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa de prioridade desta Secretaria.

8.2. Modo de Disputa

O certame adotará o modo de disputa ABERTO, nos termos do Art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este modo permite que os licitantes apresentem lances sucessivos e crescentes em termos de vantajosidade, assegurando a máxima competitividade e a obtenção da proposta mais econômica para o Erário Municipal.

8.3. Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, tendo como parâmetro o valor global estimado para a solução integrada.

8.4. Abrangência do Julgamento

O julgamento será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO (GLOBAL). A opção pelo não parcelamento fundamenta-se na necessidade de sincronismo tecnológico, manutenção centralizada e redução de custos administrativos, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

8.5. Forma de Fornecimento

Regime de Execução: Prestação de serviços sob o regime de locação (comodato) com manutenção integral.

Formalização: O fornecimento será autorizado de forma integral, mediante a emissão de Notas de Empenho ou Ordens de Fornecimento.

Prazo de Entrega/Instalação: A contratada deverá concluir a instalação e configuração de todo o sistema em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da autorização de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Governo - SMG/Natal.

Exigências de Habilitação

8.6. Para a formalização da contratação, a empresa deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame licitatório original, compreendendo:

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



8.7. Habilitação Jurídica: Comprovação de existência legal e capacidade de exercício de direitos, mediante apresentação de contrato social, estatuto ou registro comercial atualizado, possibilitando ao licitante exercer direitos e assumir obrigações.

8.8. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, ou por meio de consulta eletrônica em sítios oficiais, conforme facultado pelo Art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

8.8.1. Inscrições Cadastrais:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.8.2. Regularidade Fiscal (Fazendas):

I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta que abranja inclusive os créditos tributários e à Dívida Ativa da União;

II. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto lícitado.

8.8.3. Regularidade Social e Trabalhista:

I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, para comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.8.4. Proteção ao Trabalho do Menor:

I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.8.5. Disposições Complementares:

§ 1º. Os documentos de regularidade poderão ser supridos, no todo ou em parte, pela

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



verificação efetuada por meio eletrônico no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou sistema equivalente, desde que tal faculdade esteja prevista no Edital.

§ 2º. Caso o licitante seja considerado Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ocorrer nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sendo exigida apenas para efeito de assinatura do contrato, caso haja restrição no momento da fase de habilitação.

8.9. Qualificação Econômico-Financeira: A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações do contrato, sendo comprovada mediante:

8.9.1. Demonstrações Contábeis:

I. Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

§ 1º. Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a documentação limitar-se-á ao último exercício social ou ao balanço de abertura, conforme o caso (Art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.).

§ 2º. Os documentos deverão ser acompanhados de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando o atendimento aos índices econômicos previstos no Edital (Art. 69, § 1º).

8.9.2. Certidões e Índices:

I. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 dias da data de abertura da licitação.

II. Índices Econômicos: Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1,0 (um), conforme as fórmulas detalhadas no Edital.

8.9.3. Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido:

I. Como garantia adicional de capacidade, será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.9.4. Vedações (Critérios de Proteção ao Licitante): Conforme diretrizes do Art. 69, §§ 2º e 5º, fica estabelecido que:

I. É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior.

II. É vedada a exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade.

III. Não serão adotados índices ou valores não usualmente aplicados para avaliação de situação financeira.

8.9.5. Compromissos Assumidos:

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



I. A critério da Administração, poderá ser solicitada a relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade financeira, para fins de análise de risco de inadimplemento contratual (Art. 69, § 3º).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente seção tem por objetivo detalhar a metodologia, a composição de custos e os parâmetros de aceitabilidade de preços adotados para a estimativa do valor da contratação, em estrita conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 200.271,84 (duzentos mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 12 (doze) meses de prestação ininterrupta do serviço de videomonitoramento como solução integrada.

9.2. Metodologia de Obtenção do Preço Estimado

A estimativa de preços foi obtida mediante a aplicação da metodologia do banco de preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes>), em observância ao art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a utilização de, no mínimo, três fontes de referência para aferição do valor de mercado. Os valores obtidos foram submetidos a tratamento estatístico de saneamento, excluindo-se propostas manifestamente inexequíveis ou com desvios superiores a 30% (trinta por cento) da média, conforme metodologia prevista no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021. A média aritmética simples dos valores saneados resultou no montante de R\$ 200.271,84, adotado como preço de referência.

9.3. Composição de Custos e Justificativa de Mercado

O valor estimado de R\$ R\$ 200.271,84 (duzentos mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos) corresponde à contratação de uma Solução Integrada de Videomonitoramento como Serviço, modelo no qual a Administração Pública adquire o direito de uso de toda a infraestrutura tecnológica e de serviços pelo período de 12 (doze) meses, sem necessidade de investimento inicial em bens de capital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Natal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04.122.001.2-068 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SMG

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863



ELEMENTO: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO: 60 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

FONTE 1500000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Natal/RN, 11 de agosto de 2026.

DÉBORA SILVA GOMES DE ARAÚJO

Diretora do Departamento de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Governo/ NATAL

JOSÉ SERAFIM DA COSTA NETO

Secretário Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Governo/ NATAL

Secretaria Municipal de Governo – Rua Ulisses Caldas, 81 – Cidade Alta, CEP 59025-090

Administrativo: 3232-8863





MINUTA DO CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
(Processo Administrativo nº SMG-20260321919)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NATAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG E _____

O Município de Natal/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo – SMG, com sede na....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo(a) Sr. (a). Secretário(a) Municipal nomeado pela Portaria nº de de de 20....., publicada no D.O.M. de de de 20....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação serviços de monitoramento com controle de acesso e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de segurança instalados no Palácio Felipe Camarão, sede da Administração Municipal, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
1					
Total					

1.3 Especificação dos serviços: serviço de Monitoramento Eletrônico Integrado e Gerenciamento de Imagens de vigilância monitorada no Palácio Felipe Camarão, abrangendo o fornecimento (comodato) e a manutenção de: 07 pontos de monitoramento externo (câmeras 2MP Bullet, IP67, IR 30m); 08 pontos de monitoramento interno (câmeras 2MP Dome); 04 pontos de monitoramento interno com tecnologia de captura facial; e 01 Central de Gerenciamento (Rack CFTV) com armazenamento em HDD de 8TB (mínimo 30 dias) e botão de pânico integrado, incluindo toda a infraestrutura de cabeamento e conectividade necessária para o pleno funcionamento.

1.4 As marcas dos equipamentos deverão ser de qualidade igual ou superior a INTELBRAS, TP LINK OU HIKVISION.

1.5 Quanto a parte de cabeamento, serão exigidas marcas homologadas pela Anatel.

1.6 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.6.1 O Termo de Referência;
- 1.6.2 O Edital da Licitação;
- 1.6.3 A Proposta do Contratado;
- 1.6.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.7 Todos os equipamentos e materiais deverão ser novos, originais de fábrica, em perfeito estado de funcionamento e livres de qualquer defeito técnico ou estético.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogando, também, os quantitativos inicialmente contratados.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais as-



pectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como, que haja previsão de recursos orçamentários para a continuidade e haja concordância expressa da contratada para a prorrogação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, transcritos conforme a seguir.

3.2 A prestação de serviços será de natureza contínua de Monitoramento Eletrônico 24horas, 7 dias por semana, com fornecimento, em regime de comodato, e instalação dos equipamentos de sistema de circuito fechado de televisão (monitoramento de CFTV), incluindo a manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, com monitoramento por meio de alarme contra intrusão (violações noturnas e diurnas) na unidade sede da municipalidade de Natal estabelecida neste instrumento.

3.3 O objeto licitado deverá ser entregue na Rua Ulisses Caldas, nº 81 – Cidade Alta, Natal/RN - CEP: 59025-090, no horário de funcionamento das 08 às 16 horas.

3.4 O início da execução dos serviços dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato e terá o prazo total de implantação de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da autorização de serviço emitida pela Secretaria Requisitante.

3.5 Nos 60 (sessenta) dias os quais ocorrerão as instalações dos equipamentos na sede da municipalidade, o pagamento será proporcional as instalações concluídas.

3.6 A contratada, quando da instalação, deverá efetuar a retirada e o descarte correto de eventuais equipamentos e cabeamentos que pertenciam a instalação anterior e que não tenham sido re-



colhidos pela empresa que executava o serviço contratado até então, os quais deverão ser relacionados e deixados sob a responsabilidade da contratante.

3.6 As despesas de custeio com deslocamento dos equipamentos aos locais de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos, ficam a cargo exclusivo da Contratada.

3.7 Ao final do contrato, a Contratada, às suas expensas, responsabilizar-se-á pela retirada dos equipamentos instalados.

3.8 A contratada deverá entregar e/ou instalar os serviços em conformidade com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência, livres de qualquer ônus como encargos sociais, despesas de fretes, mão de obra, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

3.9 Os materiais deverão estar de acordo com as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais competentes, tais como ANVISA, INMETRO E ABNT, conforme disposto no Inciso VIII, do Artigo 39 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.10 Todos os materiais a serem empregados no serviço deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade.

3.11 Não será aceito o fornecimento dos equipamentos em comodato de qualidade inferior ao sugerido ou de segunda mão/usados.

3.12 A Contratada deverá fornecer/utilizar os softwares necessários com suas respectivas licenças necessárias a prestação do serviço, devendo fornecer o link de acesso as imagens, que porventura seja solicitado, mediante solicitação formal do gestor (a) do Contrato, sempre respeitando a Lei de Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.13 A Contratada deve efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locados, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial.

3.14 Toda a infraestrutura deverá ser executada tendo como premissa básica a adoção de medidas que dificultem ao máximo a possibilidade de interrupção dos cabos elétricos ou de sinal dos sistemas.



3.15 A Contratada deverá oferecer, sem custo adicional, treinamento aos usuários da Contratante que utilizarem o sistema, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema.

3.16 A Contratada afixará no imóvel identificação, que demonstre que o imóvel está sendo monitorado 24 (vinte e quatro) horas pela empresa de vigilância eletrônica, de forma a inibir possível ação lesiva ao patrimônio da Contratante.

3.17 A contratada deverá fornecer senha para acesso à visualização de imagens; os equipamentos serão fornecidos pela contratada em regime de locação pela contratante e as manutenções dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada.

3.18 O serviço será prestado continuamente, em todos os pontos acima descritos, durante 24(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de maneira ininterrupta, exceto em situações caracterizadas como de força maior, ou mediante necessidade da Administração, que determinará formalmente a interrupção, em casos de mudança de local do setor, entre outros.

3.19 A contratada deverá realizar eventuais reparos e correções provocados ou resultantes dos serviços executados nos prédios municipais, tanto na parte estrutural, como: pintura, reconstrução de parede, remontagem de gesso, etc; quanto nas instalações hidráulicas, ventilação, ar-condicionado, elétrica, telecomunicações, etc.

3.20 A guarda e segurança dos materiais e equipamentos para a execução dos serviços são de responsabilidade da contratada até o término e aprovação dos serviços e testes.

3.21 A contratada deverá substituir ou complementar o fornecimento do serviço que, por sua culpa ou erro, venha a ser considerado pelo contratante como insuficiente ou inadequado.

3.22 No caso de a contratada recusar-se a corrigir os defeitos, erros, omissões ou falhas, a contratante procederá à correção deles, através de terceiros, respondendo a contratada pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda a contratante se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido a contratada, com base neste instrumento.

3.23 A contratada deverá prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem interrupção, incluindo a disponibili-



dade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

3.24 A contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.25 A contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados.

3.26 Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

3.27 A Contratada deve manter dados de ocorrências e gravações em vídeo realizadas pelas câmeras de segurança pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, apresentando relatório mensal dos acionamentos de alarme durante o mês, bem como quedas de energia, furtos, roubos e quaisquer incidentes relacionados ao monitoramento dos próprios municipais, ou quando solicitado pelo gestor do contrato.

3.28 Detectada a violação do local pelo equipamento de monitoração (câmeras), a equipe interna de monitoramento tomará as ações cabíveis, inclusive, se for o caso, acionando Guarda municipal de Natal, a Polícia Militar.

3.29 Caso ocorram invasões, furtos, roubos ou danos ao patrimônio e fiquem comprovadas falhas técnicas nos equipamentos ou na infraestrutura fornecida (como interrupção de sinal sem aviso prévio ou ausência de gravação por falha na redundância), a Contratada será responsabilizada pelos danos decorrentes da indisponibilidade do sistema.

3.30 A Contratada estará isenta de responsabilidade sempre que o sistema estiver operando em plena conformidade técnica e os dados de monitoramento forem disponibilizados em tempo real à Administração, cabendo a esta última a gestão, o acompanhamento das imagens e o acionamento das forças de segurança (Guarda Municipal e Polícia Militar).



3.31 A Contratada deverá implementar infraestrutura de armazenamento (local e em nuvem) dotada de redundância e alta disponibilidade, utilizando medidas técnicas e administrativas rigorosas para proteger as imagens contra acessos não autorizados, destruição, perda ou alteração acidental.

3.32 Em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), o armazenamento das imagens será limitado ao período de 30 (trinta) dias, prazo definido como necessário e suficiente para o alcance da finalidade de segurança e rastreabilidade dos próprios municipais.

3.33 Findo o prazo de 30 dias, a Contratada deverá garantir a eliminação segura dos dados, exceto quando houver solicitação formal do gestor do contrato para a preservação de imagens específicas vinculadas a incidentes em apuração.

3.34 A contratada deve observar todas as normas de segurança do trabalho, coma utilização de equipamentos de proteção, individual e coletiva de seus funcionários por ocasião da instalação e manutenção.

3.35 Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, todas as exigências relacionadas à perfeita execução dos serviços, tais como: ferramentas específicas e adequados dos técnicos e profissionais, bem como os de segurança – EPI (Equipamentos de Segurança Individuais).

3.36 A empresa contratada se obrigará a executar o objeto contratado, empregando material de qualidade e obedecendo rigorosamente às Normas e Especificações Técnicas, bem como qualquer instrução e regulamento complementar.

3.37 A empresa contratada deve ter responsabilidade no fornecimento do objeto licitado, garantindo que seja fornecido conforme as especificações pedidas e no padrão adequado.

3.38 A empresa contratada deverá demonstrar capacidade e se comprometer com os prazos de fornecimento do objeto licitado, mostrando boa flexibilidade e disponibilidade.

3.39 A empresa contratada deverá oferecer suporte técnico e garantia sobre a qualidade do objeto, com as devidas orientações para sua correta execução.

3.40 A Contratada deve ter sede operacional na cidade de Natal/RN, ou em um raio máximo de até 150 km da cidade de Natal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conta-



dos a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção destes.

3.41 GARANTIA: a garantia da prestação do serviço e, a garantia dos materiais utilizados, deverão atender o art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021 e, também, o prazo de garantia estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.42 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: todos os serviços voltados para a manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposições de peças, substituição de equipamentos, caso haja a necessidade, ficarão a cargo da contratada.

3.43 A contratada deverá realizar a manutenção corretiva dos equipamentos após a solicitação da fiscalização do contrato ou por seu substituto em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.44 A contratada deverá realizar a manutenção preventiva dos equipamentos sempre que necessário para o bom funcionamento do monitoramento.

3.45 A contratada deverá realizar a manutenção preventiva a cada 90 (noventa) dias após a instalação do sistema de alarme, durante a vigência contratual.

3.46 Após cada manutenção ou correção no sistema de Câmeras, a contratada deverá emitir relatório técnico dos serviços executados.

3.47 A contratada por meio da fiscalização do contrato ou seu substituto poderá solicitar por telefone, e-mail, aplicativo de mensagem, ou qualquer outro meio de comunicação disponível, os serviços de manutenção ou correção no sistema de Câmeras.

3.48 As visitas para realização de reparos técnicos corretivos devem ser efetuadas pela contratada, de segunda a domingo, inclusive feriados, a qualquer horário. Sendo necessário executar manutenção fora do horário de funcionamento do local, obrigatoriamente, os funcionários da contratada deverão estar acompanhados pela fiscalização do contrato ou seu substituto, ou por outros servidores designados pelo contratante.

3.49 A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas aos deslocamentos de seus técnicos para visitas de vistoria e para as manutenções preventiva e corretiva.

3.50 A contratada deverá substituir toda e qualquer peça ou componente que se fizer necessário, durante as intervenções técnicas corretivas, sem ônus adicionais para a contratante, inclusive nos



casos de danificação de equipamentos em decorrência de violação do imóvel (arrombamentos) e intempéries, salvo quando fique caracterizada a responsabilidade da contratante.

3.51 A contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de operação, substituindo as suas expensas todas as partes, baterias e componentes desgastados ou danificados, inclusive por descargas atmosféricas (raios), sem ônus para a contratante.

3.52 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, todo e qualquer esclarecimento necessário ao bom uso do equipamento por parte da contratante, inclusive por escrito, sempre que solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do pedido.

3.53 A contratada deverá efetuar, a cada intervenção técnica corretiva, também a revisão geral do sistema eletrônico, incluindo limpeza.

3.54 A contratada deverá utilizar mão-de-obra especializada e adequada a execução dos serviços, os quais obedecerão às normas ABNT, e deverá oferecer a garantia da qualidade para os serviços prestados.

3.55 Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, todas as exigências relacionadas à perfeita execução dos serviços, tais como: ferramentas específicas e adequados dos técnicos e profissionais, bem como os de segurança – EPI (Equipamentos de Segurança Individuais).

3.56 A contratada deverá comunicar por escrito qualquer modificação que julgar necessária nas instalações ou equipamentos, para melhoria do seu desempenho e da manutenção.

3.57 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.58 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.59 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



3.60 A Contratante poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.61 A Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.62 Em observância ao Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021 e ao Art. 9º, §1º, inciso VI do Decreto Municipal nº 13.469/2025, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada conforme cláusulas a seguir.

3.63 Forma de Acompanhamento da Execução

3.63.1 Mecanismos de Fiscalização: a fiscalização será exercida por servidores designados pela Administração pública, que realizarão:

a) Visitas Técnicas: Inspeções mensais in loco nas instalações do Palácio Felipe Camarão para verificar a funcionalidade das câmeras e do botão de pânico.

b) Verificação Documental: Conferência mensal dos relatórios técnicos de manutenção preventiva e corretiva (sob demanda) emitidos pela contratada.

c) Checklist de Disponibilidade: Verificação sistêmica da integridade das gravações (mínimo de 20 a 30 dias de armazenamento) e da conectividade do link de imagens.

3.64 Registro de Ocorrências e Comunicação

3.64.1 Todas as intercorrências, falhas ou descumprimentos de prazos (como o atraso no atendimento corretivo superior a 24 horas) deverão ser anotados em registro próprio eletrônico, preferencialmente via sistema de processo administrativo da Prefeitura.

3.64.2 As comunicações oficiais entre a fiscalização e a contratada serão processadas prioritariamente por correio eletrônico (e-mail) ou mensagens eletrônicas, garantindo a rastreabilidade necessária para eventual aplicação de sanções.

3.65 Rotinas de Controle e Avaliação



3.65.1 Frequência de Avaliação: A Administração realizará avaliações de desempenho da contratada mensalmente, previamente à emissão do atesto da Nota Fiscal.

3.65.2 Indicadores de Desempenho: a avaliação basear-se-á no cumprimento dos seguintes prazos:

- a) Atendimento corretivo em até 24 horas após o chamado.
- b) Execução da manutenção preventiva a cada 90 dias.

3.66 Tratamento de Inconformidades

3.66.1 Identificada falha na prestação, como, por exemplo, câmera inoperante sem correção no prazo, a fiscalização notificará a contratada para saneamento em até 48 horas. O não atendimento sujeitará a empresa a glosas no pagamento proporcional à inoperância e à abertura de processo sancionatório.

3.67 Das Atribuições Específicas (Decreto Municipal nº 12.738/2023)

3.67.1 O gestor e os fiscais do contrato exercerão suas competências em estrita observância às regras do Decreto Municipal nº 12.738/2023, competindo-lhes:

- a) Zelar pela fiel execução do escopo tecnológico e logístico;
- b) Analisar a regularidade fiscal, social e trabalhista para fins de liquidação de despesa;
- c) Emitir relatórios circunstanciados caso o objeto seja entregue em desacordo com as especificações (ex: equipamentos de marcas inferiores às de referência Intelbras/Hikvision).

3.68 Recebimento: os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta.

3.69 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



3.70 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.71 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.72 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.73 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.74 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), cujos valores unitários encontram-se na cláusula primeira, subcláusula 1.2;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como, a seguir.

6.2 Liquidação: O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal do Natal/ RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança, nos termos do Decreto Municipal nº 12.736, de 27 de fevereiro de 2023.

6.2.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1 o prazo de validade;

6.3.2 a data da emissão;

6.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.3.5 o valor a pagar; e

6.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

6.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado provi-



dencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 A Administração deverá fazer as consultas necessárias com o fim de :

6.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

6.11 Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do atesto.



6.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

6.13 Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Permitir o acesso da contratada às unidades descentralizadas da SEMTAS para instalação, manutenção e suporte técnico;

8.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de gestor e fiscal designados, registrando as ocorrências e intervenções realizadas;

8.1.14. Formalizar, por meio de comunicação oficial, eventuais solicitações de suporte, substituição, correção de falhas ou ajustes operacionais;

8.1.15. Manter controle atualizado das ocorrências, visitas técnicas e relatórios de monitoramento, garantindo a rastreabilidade das ações realizadas pela contratada.

8.1.16. Demais constantes no Termo de Referência.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:



9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.6. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



- 9.1.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.23. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.25. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.26. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.27. Manter canal de comunicação eficaz (telefone, e-mail ou sistema on-line) para atendimento de solicitações, registro de ocorrências e suporte técnico contínuo para atendimento técnico 24h;
- 9.1.28. Indicar preposto formalmente responsável pela execução contratual, com disponibilidade integral para contato com o gestor e o fiscal do contrato;
- 9.1.29. Manter relação transparente, colaborativa e de pronta resposta com a Administração, assegurando suporte técnico adequado, atendimento ágil e cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 9.1.30. Cumprir integralmente os prazos, especificações e condições técnicas pactuadas;
- 9.1.31. Efetuar substituições e reparos dentro dos prazos estabelecidos, sem ônus adicional para a Administração;



9.1.32. Executar o objeto contratado, empregando material de qualidade e obedecendo rigorosamente às Normas e Especificações Técnicas, bem como qualquer instrução e regulamento complementar;

9.1.33. Fornecer/utilizar os softwares necessários com suas respectivas licenças necessárias a prestação do serviço, devendo fornecer o link de acesso as imagens, que porventura seja solicitado, mediante solicitação formal do gestor (a) do Contrato, sempre respeitando a Lei de Geral de Proteção de Dados Pessoais;

9.1.34. Efetuar, quando necessário, alterações, melhorias e atualizações nos sistemas locais, que impliquem mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas e relatórios, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial;

9.1.35. Executar a infraestrutura tendo como premissa básica a adoção de medidas que dificultem ao máximo a possibilidade de interrupção dos cabos elétricos ou de sinal dos sistemas;

9.1.36. Oferecer, sem custo adicional, treinamento aos usuários da Contratante que utilizarem o sistema, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema;

9.1.37. Afixar no imóvel identificação, que demonstre que o imóvel está sendo monitorado 24 (vinte e quatro) horas pela empresa de vigilância eletrônica, de forma a inibir possível ação lesiva ao patrimônio da Contratante;

9.1.38. Fornecer senha para acesso à visualização de imagens;

9.1.39. Realizar eventuais reparos e correções provocados ou resultantes dos serviços executados nos prédios municipais, tanto na parte estrutural, como: pintura, reconstrução de parede, remontagem de gesso, etc; quanto nas instalações hidráulicas, ventilação, ar condicionado, elétrica, telecomunicações, etc;

9.1.40. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício com o Contratante.



9.1.41. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.42. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados;

9.1.43. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

9.1.44. Manter dados de ocorrências e gravações em vídeo realizadas pelas câmeras de segurança pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, apresentando relatório mensal dos acionamentos de alarme durante o mês, bem como quedas de energia, furtos, roubos e quaisquer incidentes relacionados ao monitoramento dos próprios municipais, ou quando solicitado pelo gestor do contrato;

9.1.45. Arcar com os custos do bem furtado/roubado e até danos ao patrimônio (vandalismo) quando ocorrerem situações/invasões que gerar furto ou roubo e não for detectada a presença de invasores no ato pela central de monitoramento;

9.1.46. Assegurar que o armazenamento dos dados pessoais (gravação das imagens) deverá ser cercado de todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Além disso, somente poderão ser guardadas pelo tempo mínimo necessário para o estudo pretendido pela contratante, isto é, até o alcance de sua finalidade, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018);

9.1.47. Observar integralmente as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais competentes, tais como ANVISA, INMETRO E ABNT, conforme disposto no Inciso VIII, do Artigo 39 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.1.48. Outras obrigações constantes no Termo de Referência.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, se for o caso.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando permitido e se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada



acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa:

12.2.4.1 Moratória, de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

12.2.4.2 Compensatória, de 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

12.2.4.3 Compensatória, de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

12.2.4.4 Compensatória, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega;

12.2.4.5 Compensatória, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer



das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.4.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no sistema oficial da Prefeitura serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Das indenizações e multas.



13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.5.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:

- II. Fonte de Recursos:

- III. Elemento de Despesa:

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Natal no Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, de de 20__.

CONTRATANTECONTRATADO



TESTEMUNHAS

- 1) _____
- 2) _____



(TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....Nº.....			
BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....			
TELEFONE:.....)..... CELULAR (.....)..... WHATSAPP. (.....).....			
E-MAIL.....			
CEP:.....CNPJ.....			
OUTRAS INFORMAÇÕES:.....			
BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO

- 1 Nos preços propostos estão inclusos as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantias, serviços de instalação, salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.
- 2 Pagamento exclusivamente por ordem bancária.
- 3 Declaramos que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					
02					
03					

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Local,/...../.....

Nome legível

Assinatura do responsável

